LEI Nº 1.467/2006

Prefeitura Municipal de SORRISO
Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº 1.467/2006 DE 8 DE MAIO DE 2006.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, cujo objetivo é possibilitar a aquisição, proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, nas Bibliotecas multimídia, nos Arquivos históricos e demais equipamentos culturais do Município de Sorriso.*

Art. 2º - *Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:*

I *– ADOÇÃO – o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:*

a) *A aquisição de recursos materiais;*
b) *A proteção e otimização de seu acervo;*
c) *A introdução de novas tecnologias.*

II *– EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL – aquelas que através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.*

Art. 3º - *A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do Artigo 2° da presente Lei, para estabelecer o vínculo da adoção.*

Art. 4º - *Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados a municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.*

Art. 5° - *As empresas que aderirem ao programa de que trata esta Lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal*

do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A(s) EMPRESA(s)_____zela(m) pela CULTURA de nossa Cidade."

***Art 6°** - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção.*

***Art. 7° -** Todo recurso decorrente da aplicação desta Lei será direcionado para as finalidades do Programa ora instituído.*

***Art. 8° -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.*

***Art. 9° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MAIO DE 2.006.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 034/2006

DATA: 03 DE MAIO DE 2006

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, cujo objetivo é possibilitar a aquisição, proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, nas Bibliotecas multimídia, nos Arquivos históricos e demais equipamentos culturais do Município de Sorriso.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – ADOÇÃO – o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

a) A aquisição de recursos materiais;
b) A proteção e otimização de seu acervo;
c) A introdução de novas tecnologias.

II – EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL – aquelas que através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

Art. 3º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do Artigo 2° da presente Lei, para estabelecer o vínculo da adoção.

Art. 4º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados a municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 5° - As empresas que aderirem ao programa de que trata esta Lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A(s) EMPRESA(s)_____zela(m) pela CULTURA de nossa Cidade."

Art 6° - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção.

Art. 7° - Todo recurso decorrente da aplicação desta Lei será direcionado para as finalidades do Programa ora instituído.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente

Lido na Sessão
10 -04- 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Educação

DATA: 10 ABR. 2006

Aprovado (a) — Votos
1ª votação 10 ABR. 2006 — (8) Fav. (—) Contra (—) Abs
2ª votação 24 ABR. 2006 02 MAIO 2006 — (8) Fav. (—) Contra (—) Abs
3ª votação — (8) Fav. (—) Contra (—) Abs
Votação única — ( ) Fav ( ) Contra ( ) Abs
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 039/2006

DATA: 10 DE ABRIL DE 2006

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ FRANCIO – PPS e MARILDA SAVI – PSB, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, cujo objetivo é possibilitar a aquisição, proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, nas Bibliotecas multimídia, nos Arquivos históricos e demais equipamentos culturais do Município de Sorriso.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – ADOÇÃO – o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

a) A aquisição de recursos materiais;
b) A proteção e otimização de seu acervo;
c) A introdução de novas tecnologias.

II – EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL – aquelas que através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

Art. 3º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do Artigo 2° da presente Lei, para estabelecer o vínculo da adoção.

Art. 4º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados a municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 5° - As empresas que aderirem ao programa de que trata esta Lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A(s) EMPRESA(s)_____zela(m) pela CULTURA de nossa Cidade."

Art 6° - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção.

Art. 7° - Todo recurso decorrente da aplicação desta Lei será direcionado para as finalidades do Programa ora instituído.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2006.

Gerson Luiz Frâncio
Vereador PPS

Marilda Savi
Vereadora PSB

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 039/2006, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se a criação do Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, objetivando a aquisição, proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, nas Bibliotecas Multimídia, nos Arquivos Históricos e demais equipamentos culturais do Município de Sorriso.

É o resumo.

Inicialmente, no que se refere à competência originária, é preciso dizer que a iniciativa para proposição de Projetos de Leis nesta seara, vem regulamentada no inciso IV, do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo perfeitamente possível a qualquer Vereador sua proposição. Portanto, a iniciativa do presente Projeto de Lei tem amparo legal.

É certo, igualmente, que compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, conforme determinação contida no artigo 8º, inciso IX da LOM.

Ademais, o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido nos seus incisos III, IV e V, não deixa dúvida que compete ao Município em comum com a União e o Estado, criar os mecanismos para cuidar, proteger e permitir o acesso à cultura, à educação e à ciência.

Outrossim, o Projeto em epígrafe, para sua execução, será custeado pela iniciativa privada, desonerando os cofres públicos e viabilizando a manutenção, a divulgação e o acesso à cultura, através da leitura e do conhecimento cientifico.

Com tais considerações, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores deliberarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria em questão.

É o parecer.

Sorriso-MT, 17.04.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 068/2006

DATA: 17/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 039/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS COM EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PRÊVIDENCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º039/2006***, que tem como súmula. Cria o programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais com Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras previdências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Membro

Basílio da Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 014/2006

DATA: 17/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 039/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS COM EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PRÊVIDENCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei nº 039/2006***, que tem como súmula: Cria o Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais com Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras Previdências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Wanderley Paulo da Silva Presidente	Marilda Savi Membro	Basílio da Silva Membro